

**CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE**

**Art. 56. É obrigatória a ligação** de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água, na forma prevista da legislação federal e estadual e demais normas complementares.

1º. **Quando não existir rede pública de abastecimento de água**, fica o proprietário responsável pela adoção de processos adequados, observadas as determinações estabelecidas pelo órgão Estadual de Saúde e, em casos omissos, a autoridade sanitária indicará as medidas adequadas a serem executadas.

**Art. 66. Os esgotos sanitários nas edificações de qualquer natureza**, mormente das localizadas nas zonas urbanas **deverão ter a sua ligação à rede pública de coletores de esgoto.**

1º. **Quando não existir a rede coletora de esgotos**, a autoridade sanitária competente determinará medidas adequadas e fiscalizará a execução.